

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 27 DE SETEMBRO 2017.

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1.972, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23 setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1972, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23 setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Nas diferentes zonas e setores os lotes obedecerão à seguinte variação de parâmetros:

Zonas e Setores	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)
Setor Comercial 1	6,00	Sujeito à profundidade do lote (24,20m ou 72,60m)
Setor Comercial 2	6,00	
Setor Comercial 3	6,00	
Setor Residencial 1	6,00	
Setor Residencial 2	6,00	
Setor Residencial Especial	6,00	
Zona Industrial Leve	12,00	360,00
Zona Industrial	20,00	1.000,00
Zona Rural	--	10.000,00

(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 27 de setembro de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: e1e69ad1**

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>